

SUMÁRIO

1.	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD	2
2.	CONDIÇÕES DE USO E CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO	5
	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER	
1	CONDIÇÕES DE EORNECIMENTO DE ENERGIA	25





CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

			DADOS [00 COI	NTRATO			
Nº do contrato		gência inicial neses)	Início vigêno		Renovação automática (s/	'n)	Prazo vigência após renovação automática (meses)	
5056637/CUSD	12	(Doze)	Data da assinatura		Sim		12 (Doze)	
Ponto de entrega Tensão de Fo			3			e	Conta contrato	
F13998 11,4 4201768						7000970772		
	DADOS DA DISTRIBUIDORA							
	RAZÂ	ÃO SOCIAL					CNPJ/MF Nº	
Companhia de E	Eletricidad	e do Estado da	Bahia - COELBA				15.139.629/0001-94	
	EN	DEREÇO					CEP	
Avenida Edgar	d Santos,	300, Bloco A3,	1º andar - CCO				41.181-900	
BAII	RRO		MUNICÍP	MUNICÍPIO ESTADO			ESTADO	
Cabu	ıla VI		Salvado	Salvador BA			ВА	
			DADOS DO	O CON	SUMIDOR .			
		RAZÃO SOC	IAL			CNPJ/MF Nº		
Instituto Fe	ederal de E	Educacao, Cien	cia e Tecnologia	da Bahi	а	10.764.307/0001-12		
	ENDER	ÇO DA SEDE				CEP		
	Av Arau	jo Pinho, 39,				40.110-150		
BAII	RRO		MUNICÍP	10		ESTADO		
Car	nela		Salvado	or			ВА	
		EN	NDEREÇO DA UI	NIDADE	CONSUMIDOR	Α		
			Av Araujo Pin	ho, 39,	- 40.110-150			
BAII	RRO			MUNIC	UNICÍPIO ESTADO			
Cai	nela			Salva	dor		ВА	
F	REPRESE	NTANTE LEGA	L/PROCURADO	OR			CPF Nº	
		Luzia Matos o	la Mota				430.536.295-34	
F	REPRESE	NTANTE LEGA	L/PROCURADO	OR			CPF Nº	
	-						-	



DADOS CONTRATO PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA							
Nº contrato de participação financeira	Nota - e -		Outras intervenções				
Custo proporcionalizado	Encargo de respon	sabilidade da DISTRIB ERD (R\$)	UIDORA –		u carga / demanda média antratada / carga instalada ada (kW)		
Responsabilidade	financeira da DISTRI	IBUIDORA (R\$)	F	Participação financeira do Co	ONSUMIDOR (R\$)		

SE SUJEITO À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS					
Programa de trabalho	Atividade				
189730	20RL				
	<u> </u>				
Elemento de despesa	Fonte				
339039	8144000000				
Nº processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação	Ato de Autorização da lavratura				
23278.003042/2021-81 Dispensa 3/2021	- "				

	1097	730			20RL		
	Elemento d	e despesa		Fonte			
	3390)39		Fonte 8144000000 Ato de Autorização da lavratura USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Classe de consumo Subclasse Poder Público Poder Público Federal HORÁRIO RESERVADO Normal Horário de verão Complementar ao Capacitivo ATIVIDADE PRINCIPAL UNIDADE CONSUMIDORA 84.11-6-00 - Administração pública em geral - Federal Art. 53-L rmação Art. 46 ReN. (A) 414/2010 Mini/Micro Geração (kW)			
Nº processo	de dispensa ou	inexigibilidade de licit	ação	Ato de Auto	rização da lavratura		
232	78.003042/2021-	81 Dispensa 3/2021			-		
	DAI	DOS DE FATURAMENT	O PARA O USO DO S	ISTEMA DE DISTRI	<u>BUIÇÃO</u>		
Subgrupo tarifá	rio Opção N	Modalidade tarifária	Classe de	consumo	Subclasse		
A4	<u> </u>	lorária Verde	Poder P	Poder Público Poder Público Federa			
<u>P0</u>	STO TARIFÁRIO	<u>PONTA</u>		HORÁRIO RE	SERVADO		
Norr	nal	Horário de verão	Normal		Horário de verão		
18:00 -	21:00	19:00 - 22:00	-		-		
<u> </u>	IORÁRIO CAPAC	ITIVO	HORÁRIO INDUTIVO				
Norr	nal	Horário de verão	Normal		Horário de verão		
00:00 -	06:00	01:00 - 07:00	Complementar ao Ca	pacitivo	Complementar ao Capacitivo		
<u>H0</u>	RÁRIO INTERME	<u>EDIÁRIO</u>	ATIVID	ADE PRINCIPAL UN	NIDADE CONSUMIDORA		
Normal Horário de verão			84.11-6-00 - Administração pública em geral - Federal				
Norı -		-	04.11	-00 - Administração	publica em gerai - Federai		
Nori -	Irrigante/Aquicu	- ultor	04.11	Art. 5	-		





DADOS DE F	DADOS DE FATURAMENTO PARA O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CONTINUAÇÃO)								
	CRONOGRAMA DE MONTANTE DE USO CONTRATADO								
Ciclo Referência (Mês)	MUSD único (kW)	MUSD Ponta (kW)	MUSD Fora Ponta (kW)						
Julho	165	-	- 'ACTIV						
Agosto	120	-	-						
-	-	-	-						
-	-	-	- - - -						
-	-	-	- GRD						

	DISTRIBUIDORA
TELEFONE (fixo)	E-MAIL
(71) 3370 5742 / (71) 99961 6482	clalves@neoenergia.com
	CONSUMIDOR
TELEFONE (fixo/celular)	E-MAIL
(71) 2102-0439 / 75 991199180	depad-reitoria@ifba.edu.br
, ,	· ·
	OBSERVAÇÕES
	dições de Uso e Conexão à Rede de Distribuição.
	são partes integrantes e indissociáveis do presente CONTRATO, PARTES que cumpriram com o estabelecido nos mesmos
Decidianuo as F	-
DISTRIBUIDORA está autorizada a enviar, atra	
CONSUMIDOR reconhece e declara expressam uramento, de acordo com o ramo de atividade de pressamente sua opção pela modalidade tarif	lemais documentos, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414, con ente que a DISTRIBUIDORA lhe apresentou as opções disponíveis par esenvolvida na unidade consumidora, tendo o CONSUMIDOR manifestacifária constante nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO
CONSUMIDOR reconhece e declara expressamuramento, de acordo com o ramo de atividade de pressamente sua opção pela modalidade tariforme TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA, Anexo PARTES resolvem, de comum acordo, celebrar nas condições ora estabelecidas bem como	lemais documentos, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414, contente que a DISTRIBUIDORA lhe apresentou as opções disponíveis par esenvolvida na unidade consumidora, tendo o CONSUMIDOR manifestac





I - CONDIÇÕES DE USO E CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO

CONSIDERANDO QUE:

- A. a **DISTRIBUIDORA** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da **REDE BÁSICA**, que opera e mantém o seu **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.
- B. o CONSUMIDOR, responsável por instalações que se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, está localizado na área de concessão da DISTRIBUIDORA e necessita fazer uso do Sistema de Distribuição para efetivar compra de energia para suas instalações, de acordo com as características contratuais definidas neste CONTRATO, para uso exclusivo na unidade Consumidora de responsabilidade do CONSUMIDOR.
- C. A Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09.09.2010 ("Resolução Normativa nº 414/2010"), estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.
- D. A Resolução Normativa nº 414/2010 em seu art. 61 estabeleceu que o CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CUSD deve ser celebrado com consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV.

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, , acordam em firmar o presente CONTRATO DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, doravante designado simplesmente "**CONTRATO**" ou "**CUSD**", conforme as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA 1º - Todas as condições, expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm os respectivos significados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa nº 414/2010 ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita, e, complementarmente, pelas definições a seguir:

- a) "AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA ACR": segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;
- b) "AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ACL": Segmento do mercado no qual se realizam operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes de geração, comercializadores, importadores e exportadores de energia elétrica, consumidores especiais e consumidores livres, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;
- c) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96;
- d) "CONSUMIDOR ESPECIAL": agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no §5° do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da lei n°9074, de 7 de julho de 1995;
- e) "CONSUMIDOR LIVRE": agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;
- f) "CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE": aquele cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE;
- g) "DADOS DE MEDIÇÃO": São os valores de energia e demanda ativa e reativa em kWh (quilo-watt-hora), kW (quilo-watt) e kVArh (quilovolt-ampère-reativo-hora), kVAr (quilovolt-ampère-reativo), respectivamente;
- h) "ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO": valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados;
- i) "ENERGIA REATIVA": é a energia que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em kVArh (quilovolt-ampère-reativo-hora);





- j) "FATOR DE POTÊNCIA DE REFERÊNCIA": razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado, tendo como referência o índice de 92% (noventa e dois por cento);
- k) "INSTALAÇÕES DE CONEXÃO": Significam as instalações elétricas de propriedade do CONSUMIDOR, com a finalidade de interligar suas instalações aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- "MONTANTE DE USO": potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);
- m) "MONTANTE DE USO CONTRATADO MUSD": Significa o montante de uso contratado pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, pelo uso dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- n) "ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, agente de direito privado previsto pela Lei nº 9.648, de 27/05/98, responsável pela coordenação e controle da operação dos Sistemas Interligados Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste;
- o) "PARTE": A DISTRIBUIDORA ou o CONSUMIDOR, estes referidos em conjunto como "PARTES";
- p) **"PONTO DE ENTREGA":** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, nos termos da regulamentação do setor elétrico aplicável;
- q) "PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO": Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, operação, medição e avaliação da qualidade da energia elétrica para os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, aprovados pela ANEEL;
- r) "PROCEDIMENTOS DE REDE": Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, operação, medição e avaliação da qualidade da energia elétrica aplicáveis à REDE BÁSICA, aprovados pela ANEEL:
- s) "PROCEDIMENTOS OPERATIVOS": Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para a implantação do acesso, uso, medição e operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA;
- t) "REDE BÁSICA": São as instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- u) "SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO": Instalações destinadas à distribuição de energia elétrica que compõe os ativos da área de concessão da DISTRIBUIDORA;
- v) "SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO SMF": Sistema de medição composto pelo medidor principal e de retaguarda, os transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canal de comunicação, painéis, cabos e todos os requisitos estabelecidos no documento intitulado Especificação Técnica das Medições para Faturamento, bem como dos sistemas de coleta dos dados de medição para faturamento;
- w) "SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL SIN": Composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição das diversas concessionárias de todas as regiões do país, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
- x) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos de propriedade do CONSUMIDOR, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica no PONTO DE ENTREGA com medição individualizada.

DO OBJETO

CLÁUSULA 2º - O presente CONTRATO tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONSUMIDOR para a UNIDADE CONSUMIDORA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO, segundo as características contratuais definidas neste CONTRATO, além de regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação à conexão

das instalações do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO por meio do PONTO DE ENTREGA.

PARÁGRAFO 1º - O uso e conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO





subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**, quando aplicáveis, e aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os quais prevalecem nos casos omissos ou de eventuais divergências.

PARÁGRAFO 2º - O PONTO DE ENTREGA a que se refere a CLÁUSULA 2ª diz respeito à unidade consumidora pertencente ao CONSUMIDOR, situada no endereço indicado neste CONTRATO.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 3º - A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- observância, na UNIDADE CONSUMIDORA, das normas e padrões disponibilizados pela DISTRIBUIDORA, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
- II. instalação, pelo interessado, quando exigido pela DISTRIBUIDORA, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da DISTRIBUIDORA necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- III . celebração prévia dos contratos pertinentes;
- IV . apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.
- V. quando necessários a execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à UNIDADE CONSUMIDORA, previstas no contrato de participação financeira indicada neste CONTRATO.
- VI . quando cabível, à finalização por parte do **CONSUMIDOR** do processo de modelagem no âmbito da **CCEE**, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**.

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de licenças e autorizações tanto oficiais/públicas como particulares, junto aos setores competentes, necessárias para adequações no sistema elétrico, e em caso de força maior, nos termos do artigo 35 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 2º - A ligação definitiva da UNIDADE CONSUMIDORA somente será efetivada mediante apresentação de licença de operação/funcionamento, emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando couber.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 4º - A vigência deste CONTRATO se dará a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO 1º - Não se aplica o caput desta **CLÁUSULA** para os casos de alteração de titularidade de unidades consumidoras do grupo A que optem pela manutenção das mesmas condições do contrato anterior, incluindo a vigência, desde que realizada em comum acordo entre os consumidores, mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 2º - Caso as PARTES decidam, de comum acordo, que a vigência deste contrato deve iniciar-se em data diversa da data de sua assinatura, deverão indicar no campo "**INÍCIO DA VIGÊNCIA**" a nova data combinada sendo certo que, neste caso, todos os prazos serão contados a partir da nova data indicada no referido.

PARÁGRAFO 3º - Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, alteração de demanda ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva ou disponibilização da nova demanda contratada da unidade consumidora, observando-se, quando for o caso, conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

CLÁUSULA 5º - A renovação ocorrerá por períodos iguais e sucessivos definidos, após a data de vencimento de sua







vigência, desde que o **CONSUMIDOR** não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 dias em relação ao término de cada vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – As PARTES acordam que, estando o CONSUMIDOR submetido à Lei de licitação e contratos, a sua renovação será automática por sucessivos períodos o limite máximo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data do inicio do fornecimento previsto neste CONTRATO, ou até que uma das PARTES, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo.

DOS MONTANTES DE USO CONTRATADOS

CLÁUSULA 6º - A DISTRIBUIDORA coloca os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO à disposição do CONSUMIDOR, sujeitando-se as PARTES às regulamentações da ANEEL, aos limites operacionais contidos nos PROCEDIMENTOS OPERATIVOS, quando cabível, e às demais disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA 7º - Os MONTANTES DE USO CONTRATADOS pelo CONSUMIDOR em seus respectivos segmentos horários serão os definidos neste contrato.

PARÁGRAFO 1º - Os valores do MUSD contratados devem atender às seguintes condições:

- I . MUSD contratado seguindo um cronograma mensal para as unidades consumidoras da classe rural e àquelas com sazonalidade reconhecida.
- Il . **MUSD contratado** único para a vigência do contrato e, quando cabível, por postos tarifários, para as demais unidades consumidoras.

PARÁGRAFO 2º - Caso o CONSUMIDOR necessite aumentar os MONTANTES DE USO CONTRATADOS com a DISTRIBUIDORA, deverá solicitar por escrito, previamente, para análise e definição das condições de atendimento, nos termos da Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL ficando a concessão condicionada:

- I.a disponibilidade nos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA para atender ao aumento solicitado pelo CONSUMIDOR;
- II. a adimplência do **CONSUMIDOR** relativo ao presente **CONTRATO**;
- III.à celebração de termo aditivo a este CONTRATO, no qual constarão os novos MONTANTES DE USO CONTRATADOS, pelos quais as PARTES se responsabilizarão;

PARÁGRAFO 3º - A DISTRIBUIDORA aplicará o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do MUSD CONTRATADO pelo CONSUMIDOR, nas situações seguintes:

- I. início do fornecimento;
- II. mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. enquadramento na modalidade tarifária horária azul, exclusivamente para o montante contratado para o horário de ponta: e
- IV. acréscimo de MUSD, quando maior que 5% (cinco por cento) do contratado.
- V. Durante o período de testes, observado o disposto no § 3º do artigo 134 da Resolução Normativa nº. 414, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, em que a distribuidora deve considerar o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

PARÁGRAFO 4º - Durante o período de testes definido no PARÁGRAFO 5º desta CLÁUSULA, aplica-se a cobrança por ultrapassagem do MUSD quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I. a nova demanda contratada ou inicial; e
- II. 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e





III. 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

PARÁGRAFO 5º - Até o término do período de testes, o CONSUMIDOR poderá solicitar formalmente o ajuste da demanda contratada com a DISTRIBUIDORA, o que será realizado por meio do correspondente termo aditivo, conforme regras definidas pelo artigo 134 da Resolução Normativa nº. 414/2010. A inexistência de solicitação formal neste sentido implicará na aceitação pelas PARTES da demanda definida no *caput* desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO 6º - A DISTRIBUIDORA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação de aumento dos MONTANTES DE USO, informar ao CONSUMIDOR as condições necessárias para esse atendimento..

PARÁGRAFO 7º - A solicitação de redução dos MONTANTES DE USO contratados, limitada a uma redução no período de 12 (doze) meses, deve ser realizada com a antecedência mínima de:

- I 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- Il 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

PARÁGRAFO 8º - Quando houver Participação Financeira da **DISTRIBUIDORA**, a cada redução dos montantes contratados e ao término do **CONTRATO**, o **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA**, o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na seção X do Capítulo III, da Resolução Normativa Nº 414/2010.

PARÁGRAFO 9º - A DISTRIBUIDORA deve ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo CONSUMIDOR, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela DISTRIBUIDORA, ressalvado o disposto neste CONTRATO acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do referido contrato.

PARÁGRAFO 10º - Para a revisão dos montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída, o **CONSUMIDOR** deverá informar na solicitação de acesso, a proposta com os novos valores a serem contratados, cujo atendimento se efetivará mediante celebração de aditivos contratuais, nos termos do art. 67 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 11º - O consumidor deve submeter previamente à distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

PARÁGRAFO 12º - No caso de renovação automática deste CONTRATO, e desde que o CONSUMIDOR não solicite formalmente a alteração das demandas definidas, o valor do MUSD a ser considerado na renovação será o vigente quando do término do CONTRATO.

SEGMENTOS HORÁRIOS

CLÁUSULA 8º - Para efeito de aplicação de tarifas diferenciadas de demanda e consumo ativos de energia elétrica, bem como para fins de faturamento de demanda e energia reativa excedente, ficam definidos os seguintes postos tarifórias:

I. Posto tarifário Ponta: corresponde ao intervalo de três horas consecutivas, com período indicado neste CONTRATO, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802. de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002





- II . **Posto tarifário Fora Ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;
- **III** . **Horário CAPACITIVO:** período de 6 (seis) horas consecutivas, compreendido, a critério da distribuidora, entre 23h 30min e 6h 30min, definido neste contrato. ;
- IV . Horário INDUTIVO: período complementar ao HORÁRIO CAPACITIVO, definido neste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os horários estabelecidos para fins de faturamento poderão sofrer alterações diante de publicação de Decreto Federal que altere os horários da região, como ocorre no caso do Horário de Verão, cujos postos tarifários e horários passam a vigorar conforme neste contrato.

DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA 9º - As **PARTES** participarão financeiramente dos investimentos necessários para a ligação ou acréscimo de novas cargas no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, em observância aos parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação setorial específicas, e para este **CONTRATO**, conforme estabelecido na Resolução Normativanº414/2010.

DO USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 10º - A energia elétrica deve ser disponibilizada no PONTO DE ENTREGA em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão de fornecimento contratada, respeitando-se os MONTANTES DE USO CONTRATADOS.

DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA 11º - As PARTES se comprometem a seguir e respeitar os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os Padrões Técnicos da Distribuidora, os PROCEDIMENTOS OPERATIVOS e o Acordo Operativo, além das regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis a este CONTRATO.

PARÁGRAFO 1º - É de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR realizar a operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de sua propriedade.

PARÁGRAFO 2º - Se uma PARTE provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra PARTE, é facultado à PARTE prejudicada exigir da outra a correção do problema verificado, desde que cumpridos os requisitos previstos na CLÁUSULA 12º.

PARÁGRAFO 3º - Quando cabível, o detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das PARTES referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO é estabelecido no Acordo Operativo, observadas as diretrizes previstas nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

PARÁGRAFO 4º - As PARTES comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 12º - As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é estabelecida e comprovada através de um processo de análise de perturbação, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA 13º - O **CONSUMIDOR** deve atender às determinações da **DISTRIBUIDORA**, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

CLÁUSULA 14º - O **CONSUMIDOR**, na utilização do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, deve observar o limite no seu **FATOR DE POTÊNCIA** determinado na Resolução Normativa nº 414/2010.

DOS ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 15º - O CONSUMIDOR pagará mensalmente à DISTRIBUIDORA os ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, que serão calculados com base nos MONTANTES DE USO CONTRATADOS ou verificados, por PONTO DE ENTREGA, o que será devido a partir do início do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme vigência contratual prevista na CLÁUSULA 4º, As tarifas de uso dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, em cada POSTO TARIFÁRIO, serão definidas pela ANEEL em resolução homologatória específica.







CLÁUSULA 16º - Nos termos do artigo 46 da Resolução Normativa nº. 414/2010, quando por solicitação expressa do **CONSUMIDOR**, a **DISTRIBUIDORA** pode realizar obras para disponibilizar à unidade consumidora o remanejamento automático de carga em casos de contingência, proporcionando padrões de continuidade do fornecimento de energia elétrica superiores aos estabelecidos pela ANEEL, devendo serem observadas as seguintes condições:

- I o uso adicional e imediato do sistema deve ser disponibilizado por meio da automatização de manobras em redes de distribuição ou ainda pela instalação de dispositivos de manobra da distribuidora dentro da propriedade do consumidor, desde que por este expressamente autorizado;
- II o custo pelo uso adicional contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou uso do sistema de distribuição, deve ser remunerado pelo consumidor mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes;
- III é vedada a utilização exclusiva da rede, à exceção do trecho onde esteja conectada a carga a ser transferida;
- IV o investimento necessário à implementação do descrito no caput deve ser custeado integralmente pelo consumidor;
- V a implementação condiciona-se ao atendimento dos padrões técnicos estabelecidos pela distribuidora e à viabilidade do sistema elétrico onde se localizar a unidade consumidora, sendo vedada quando incorrer em prejuízo ao fornecimento de outras unidades consumidoras.

CLÁUSULA 17º - Os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação serão as indicadas na tabela abaixo, nos termos da Resolução Normativa nº 414/2010.

CONSUMIDOR	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
RURAL	10%	10%	10%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	15%	15%	15%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%	0%	0%	TUSD GERAÇÃO	
	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004;
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD	-Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA 18º - Sendo a energia adquirida pelo **CONSUMIDOR**, no ACL, oriunda de fontes incentivadas, será assegurado desconto sobre a parcela fio da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, na parcela do MUSD contratado que exceder o MUSDACR calculado conforme o **PARÁGRAFO 5º** desta **CLÁUSULA**, em conformidade com o disposto na Resolução Normativa **ANEEL** nº 376, de 25 de agosto de 2009 e nos termos das Regras de Comercialização da CCEE.

CLÁUSULA 19º - Para os consumidores Livres ou Especiais, cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o percentual do **MUSD** contratado, referente à parcela cativa - **% MUSDACR**, não está sujeito a desconto nas tarifas de uso do sistema de distribuição. Para os casos de aquisições de energia por intermédio de Fontes Incentivadas, conforme **PARÁGRAFO 9º** desta **CLÁUSULA**, o percentual do **MUSD** contratado será definido pelas seguintes condições:

Se
$$EEAMciclo < (MWm\'edio_{CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO})$$
: $\%MUSD_{ACR} = 100\%$

Se $EEAMciclo \ge (MWm\acute{e}dio_{CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO})$:

$$\%MUSD = \frac{\left(\begin{array}{c} MWm\acute{e}dio_{CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO} \\ \\ ACR \end{array}\right)}{EEAMciclo} x 100$$

Onde:

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO





%MUSDACR - Percentual do MUSD contratado, referente à parcela cativa;

MWmédioCONTRATADO = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, definido em contrato de compra de energia regulada – **CCER** celebrado com a concessionária, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento;

HORASCICLO = indica a quantidade total de horas do ciclo de faturamento;

CLÁUSULA 20º - EEAMCICLO = montante de energia elétrica ativa, medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);Em atendimento ao artigo 1º, § 3º do Decreto nº 7.891 de 23 de Janeiro de 2013, é vedada a aplicação cumulativa de descontos previstos nesta **CLÁUSULA**, devendo prevalecer aquele que confira o maior benefício ao consumidor, com as exceções citadas no próprio artigo e outras previsões legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA 21º - À parcela do **MONTANTE DE USO** verificado por medição que exceda em 5% (cinco por cento) do **MONTANTE DE USO CONTRATADO**, será aplicada cobrança de ultrapassagem, nos termos da Resolução Normativa nº 414/2010.

CLÁUSULA 22º - Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente **CONTRATO**, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária. Se, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, existirem ou forem criados novos encargos, taxas ou tributos, ou modificadas as alíquotas dos atuais, os mesmos serão devidos pelo **CONSUMIDOR**, no que lhe couber, na forma definida na legislação.

CLÁUSULA 23º - Para os consumidores que possuírem Contrato de Compra de Energia Regulada - **CCER** celebrado com a **DISTRIBUIDORA**, referente ao montante total da energia elétrica faturável, no ambiente de contratação regulada, não será aplicada a Parcela **P2** do Ed - Encargo mensal pelo Uso dos Sistemas de Distribuição.

CLÁUSULA 24º - O **CONSUMIDOR**, caso não adquira a totalidade de sua energia elétrica no ambiente de contratação regulada, declara que possui contrato de compra de energia elétrica celebrado no ACL.

CLÁUSULA 25º - Os reajustes de tarifas aplicáveis ocorrerão, conforme os procedimentos definidos pela ANEEL, por meio do PRORET (Procedimentos de Regulação Tarifária) e de acordo com os valores devidamente homologados correspondentes à sua respectiva vigência.

CLÁUSULA 26º - Em cumprimento das obrigações previstas pela Resolução Normativa Nº 885, de 23 de Junho de 2020 e legislação correlata, o CONSUMIDOR se responsabiliza, perante a DISTRIBUIDORA, pelo integral pagamento do encargo tarifário estabelecido pela ANEEL em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), assim como o CONSUMIDOR declara plena concordância com as condições estabelecidas pelas normas setoriais aplicáveis e suas alterações supervenientes.

DA SAZONALIDADE

CLÁUSULA 27º - A sazonalidade deverá ser reconhecida pela **DISTRIBUIDORA**, para fins de faturamento, mediante solicitação do consumidor por escrito, observados os seguintes requisitos:

- I. Energia elétrica destinada à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura; e
- II . Verificação, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

PARÁGRAFO 1º - Quando do reconhecimento da sazonalidade:

I. O CONSUMIDOR pagará mensalmente à DISTRIBUIDORA os ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, que serão calculados com base nos MONTANTES DE USO verificados, por PONTO DE ENTREGA, o que será devido a partir do ciclo imediatamente posterior ao reconhecimento da sazonalidade e de acordo com a seguinte fórmula:

Ed = P3 + P4, sendo que;

P3 = (Uvp x TUDp + Uvfp x TUDfp) e P4 = (Cp x TUCp + Cfp xTUCfp)

onde:

Ed = Encargo mensal pelo Uso dos Sistemas de Distribuição, em R\$;





TUDp, TUDfp, TUCp, TUCfp, Cp e Cfp são os mesmos indicados na CLÁUSULA 15°;

Uvp = MONTANTE DE USO verificado por medição no POSTO TARIFÁRIO DE PONTA, em kW;

Uvfp = MONTANTE DE USO verificado por medição no POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, em kW;

- II . A distribuidora deverá verificar se as unidades consumidoras, da classe rural e as reconhecidas como sazonal, registraram o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados a partir do início da vigência dos contratos ou do reconhecimento da sazonalidade.
- III . Será adicionada ao faturamento regular a cobrança de demandas complementares, em número correspondente à quantidade de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas, obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas correspondentes no período.

PARÁGRAFO 2º - A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a **DISTRIBUIDORA** verificará se permanecem as condições requeridas, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade consumidora como sazonal, o que será refletido no faturamento seguinte da unidade consumidora, sendo essa comunicada através de mensagem na própria fatura.

PARÁGRAFO 3º - Decorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento a partir da suspensão do reconhecimento da sazonalidade, o CONSUMIDOR poderá solicitar à DISTRIBUIDORA a realização de nova análise.

DA ENERGIA REATIVA EXCEDENTE

CLÁUSULA 28º - Quando o **FATOR DE POTÊNCIA** verificado por medição se encontrar fora da faixa estabelecida pela Resolução Normativa nº 414/2010, deve ser aplicada penalidade mediante faturamento de excedente de potência e energia reativa calculada de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO 1º - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidasna Resolução ANEEL nº 414/2010, a serem adicionadas ao faturamento regular de unidades consumidoras do grupo A, incluídas aquelas que optarem por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B.

PARÁGRAFO 2º - Será de responsabilidade do CONSUMIDOR, instalar por sua conta os equipamentos necessários para correção do FATOR DE POTÊNCIA.

DA QUALIDADE E CONTINUIDADE

CLÁUSULA 29º - A **DISTRIBUIDORA** deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações.

CLÁUSULA 30º - A **DISTRIBUIDORA**, conforme legislação aplicável, obriga-se ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição estabelecidos pela **ANEEL** até o montante de uso contratado, não se responsabilizando por danos causados quando de registro de valores superiores ao contratado.

CLÁUSULA 31º - Caso fique comprovado o não atendimento, pela **DISTRIBUIDORA**, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO 1º - Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **DISTRIBUIDORA**, por prejuízos que o **CONSUMIDOR** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO 2º - O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais consumidores.

CLÁUSULA 32º - O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

CLÁUSULA 33º - O **CONSUMIDOR** deve informar previamente à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas.





DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 34º - A DISTRIBUIDORA entregará mensalmente ao CONSUMIDOR uma Nota Fiscal/Fatura contendo os valores referentes aos ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, acrescidos da ultrapassagem e eventuais penalidades por violação do limite do FATOR DE POTÊNCIA, se for o caso, para a liquidação na data do vencimento.

PARÁGRAFO 1º - Eventuais divergências apontadas na cobrança não afetam os prazos e montantes para pagamento, devendo tal diferença, se houver, ser compensada na fatura subseqüente.

PARÁGRAFO 2º - Eventual pagamento a maior efetuado pelo CONSUMIDOR, em decorrência de erro ou omissão da DISTRIBUIDORA, enseja a restituição do valor cobrado indevidamente no ciclo de faturamento posterior, pela DISTRIBUIDORA, corrigido pelo IGP-M e acrescidos das penalidades previstas no PARÁGRAFO 3º desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO 3º - O não pagamento da fatura em seu respectivo vencimento, sem prejuízo da legislação vigente, ensejará o pagamento, pelo CONSUMIDOR, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, atualização monetária com base na variação do IGP-M e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pró rata die" sobre as parcelas em atraso, acrescidas da multa, além de outras sobretaxas por atraso que sejam legalmente atribuíveis," pró rata die", e aplicáveis durante o período compreendido entre a data devida e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO 4º - A DISTRIBUIDORA poderá suspender o USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, objeto deste CONTRATO, se o CONSUMIDOR deixar de liquidar qualquer Nota Fiscal/Fatura, ou mesmo se as garantias apresentadas não se mostrarem eficazes, no prazo de 15 (quinze) dias após a data da comunicação, por escrito, como previsto na Resolução Normativa vigente.

PARÁGRAFO 5º - Os dispositivos desta CLÁUSULA permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE USO

CLÁUSULA 35º - Sem prejuízo do cumprimento da obrigação de pagamento dos ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, que serão devidos mesmo durante suspensão da prestação dos serviços de uso de que trata esta CLÁUSULA, conforme prevê a Resolução Normativa nº 414/2010, a DISTRIBUIDORA deverá, a seu critério, suspender a prestação do serviço de uso dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, de imediato, quando for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

PARÁGRAFO 1º - Incorrem na hipótese prevista no caput:

- I. o CONSUMIDOR deixar de submeter previamente à apreciação da distribuidora o aumento da carga ou da geração instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, quando caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- II . utilização de prática, pelo **CONSUMIDOR**, de procedimento irregular no Sistema de Medição de Faturamento, quando não seja possível a verificação e regularização imediata do padrão técnico e de segurança pertinente.

CLÁUSULA 36º - Observada a ocorrência da ausência de relação de consumo, contrato ou outorga para distribuição de energia elétrica, em conformidade ao que estabelecem a Resolução Normativa nº 414/2010:

PARÁGRAFO 1º - A DISTRIBUIDORA deve interromper o fornecimento, de forma imediata, quando constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem relação de consumo.

PARÁGRAFO 2º - Quando por responsabilidade exclusiva do CONSUMIDOR inexistir contrato vigente, a DISTRIBUIDORA deve efetuar a suspensão do fornecimento, observadas as condições estabelecidas na Resolução Normativa nº 414/2010.

PARÁGRAFO 3º - Quando constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a DISTRIBUIDORA deve interromper, de forma imediata, a





interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspender o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.

PARÁGRAFO 4º - Conforme Resolução Normativa nº 414/2010, a DISTRIBUIDORA poderá a seu critério, suspender a prestação do serviço de uso dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, de imediato, quando

- utilização de artifício ou qualquer outro meio fraudulento pelo CONSUMIDOR, ou ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e transmissão localizados no lado da DISTRIBUIDORA, no PONTO DE ENTREGA, que provoquem alterações nas condições de medição;
- II. interligação clandestina ou a revelia;
- III . deficiência técnica ou de segurança das instalações do **CONSUMIDOR**, que ofereça risco iminente de danos a pessoas e bens.

CLÁUSULA 37º - Quando da ocorrência de quaisquer dos eventos listados nos PARÁGRAFOS 1º ao 3º desta CLÁUSULA, a DISTRIBUIDORA deverá notificar o CONSUMIDOR apontando as irregularidades, concedendo-lhe um prazo para sanar tais irregularidades. Vencido o prazo concedido, sem que o CONSUMIDOR tenha sanado as irregularidades apontadas, a DISTRIBUIDORA poderá suspender a prestação dos serviços de uso dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO.

PARÁGRAFO 1º - Se o CONSUMIDOR utilizar na unidade consumidora, à revelia da DISTRIBUIDORA, carga ou geração susceptível de provocar distúrbios ou danos no sistema elétrico de distribuição ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de outros consumidores, é facultado à DISTRIBUIDORA exigir do CONSUMIDOR o cumprimento da obrigação abaixo, sendo facultado à DISTRIBUIDORA a suspensão do fornecimento pela inexecução das adequações indicadas:

- I . instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, destinadas a correção dos efeitos desses distúrbios; e
- II . ressarcimento à **DISTRIBUIDORA** de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso, pelo **CONSUMIDOR**, da carga provocadora das irregularidades.

PARÁGRAFO 2º - Pela inexecução, pelo CONSUMIDOR das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica.

CLÁUSULA 38º - Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, bem como para inspeções necessárias. Vencido o prazo concedido pela **DISTRIBUIDORA** na forma prevista no caput da **CLÁUSULA 32ª**, além daquele referente ao art. 173 da Resolução Normativa nº 414, sem que o **CONSUMIDOR** tenha sanado as irregularidades apontadas, a **DISTRIBUIDORA** terá o pleno direito de suspender a prestação dos serviços de uso do sistema de distribuição.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 39º - Ressalvados os eventos listados nas CLÁUSULAS 35ª, 36ª e 37ª, o presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do CONSUMIDOR, mediante comunicação prévia e expressa à DISTRIBUIDORA.

PARÁGRAFO 1º - O encerramento Contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, nas seguintes cobranças:

- Valor correspondente aos faturamentos do MUSD contratado subsequentes à data prevista para o encerramento, verificados no momento da solicitação, limitados a 6 (seis) meses, para os POSTOS TARIFÁRIOS DE PONTA E FORA DE PONTA, quando aplicável; e
- II . Valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos na Resolução Normativa nº 414/2010, pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I deste **PARÁGRAFO**, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

PARÁGRAFO 2º - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o





caput desta **CLÁUSULA** é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

PARÁGRAFO 3º - A rescisão do presente **CONTRATO**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

PARÁGRAFO 4º - O disposto nesta CLÁUSULA não exime o CONSUMIDOR do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo de encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa nº 414/2010 ou em normas específicas.

CLÁUSULA 40° - Sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA 34° o presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, , desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- II . quando cabível, por desligamento do **CONSUMIDOR** da Câmera de Comercialização de Energia Elétrica CCEE, conforme condições estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL n.º 376, de 25/08/2009, ou sucedânea;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra a desconexão das Instalações de Conexão do CONSUMIDOR com os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA, por motivo atribuível ao CONSUMIDOR, à revelia da DISTRIBUIDORA, poderá ocorrer a rescisão deste CONTRATO, hipótese em que o CONSUMIDOR será responsável pelo pagamento do valor previsto no PARÁGRAFO UNICO, da CLÁUSULA 34ª.

CLÁUSULA 41º - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito por comum acordo entre as PARTES.

DA CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 42º - O PONTO DE ENTREGA e o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO devem estar dimensionados para uma CAPACIDADE DE CONEXÃO no mínimo igual a 105% (cento e cinco por cento) do MUSD contratado.

PARÁGRAFO 1º - Ocorrendo qualquer violação da CAPACIDADE DE CONEXÃO, as PARTES comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de CAPACIDADE DE CONEXÃO.

PARÁGRAFO 2º - Caso o CONSUMIDOR tenha necessidade de alterar a CAPACIDADE DE CONEXÃO, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO deve ser instruído pelo CONSUMIDOR perante a DISTRIBUIDORA, celebrando-se um termo aditivo ao contrato em vigor.

CLÁUSULA 43º - Após o PONTO DE ENTREGA, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e/ou reformas, e sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos e acidentes sejam imputados à DISTRIBUIDORA, o CONSUMIDOR será responsável:

- I. pelo transporte e transformação da energia;
- II . pela manutenção do fator de potência na faixa estabelecida pela legislação aplicável;
- III . pela segurança e funcionamento adequado de suas instalações;
- IV . pela proteção do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações do CONSUMIDOR; e
- V . Pela proteção de suas instalações às oscilações de tensão originadas da rede de distribuição/transmissão;

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado à DISTRIBUIDORA exigir do CONSUMIDOR ressarcimento de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso, pelo CONSUMIDOR, da carga provocadora das irregularidades.





DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO - SMF

CLÁUSULA 44º - Para fins de medição da energia fornecida ao CONSUMIDOR, nos termos deste CONTRATO, serão instalados pela DISTRIBUIDORA, no PONTO DE ENTREGA, os transformadores de instrumentos (Transformadores de Potência e Transformadores de Corrente) e medidor eletrônico de DEMANDA (kW), energia ativa (kWh) e energia reativa (kVArh). O medidor aqui referido será aferido pela DISTRIBUIDORA, cabendo ao CONSUMIDOR o direito de acompanhar todas as aferições, e exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação. Poderá o CONSUMIDOR, em qualquer tempo, solicitar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, caso o equipamento de medição seja encontrado dentro dos limites de erro permitidos pelas normas vigentes da ABNT, nos termos do Artigo 137 e seus parágrafos, da Resolução Normativa nº 414/2010.

PARÁGRAFO 1º - A DISTRIBUIDORA procederá, mensalmente, a leitura dos medidores, o que será sempre efetuado abrangendo os registros de DEMANDA e energia compreendidos no intervalo correspondente ao seu ciclo mensal de leitura.

PARÁGRAFO 2º - A integralização da Potência Ativa Medida será em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, nos termos do Artigo 2º, inciso LI da Resolução Normativa nº 414, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL.

PARÁGRAFO 3º - O CONSUMIDOR consentirá, a qualquer tempo, que representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, especialmente à sua subestação abaixadora, e fornecerá os dados e informações que forem solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

PARÁGRAFO 4º - No caso de migração do CONSUMIDOR para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL, a DISTRIBUIDORA será responsável pela aquisição, instalação, operação e manutenção do medidor principal, do medidor de retaguarda, dos transformadores de instrumentos e do sistema de comunicação de dados, cabendo ao CONSUMIDOR a responsabilidade pela execução das obras civis e eventuais adequações das instalações associadas ao SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO — SMF, independentemente do PONTO DE ENTREGA da unidade consumidora.

PARÁGRAFO 5º - Caberá também ao CONSUMIDOR que efetue a migração para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL, ressarcir a DISTRIBUIDORA pelos custos de aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados, arcando ainda o CONSUMIDOR com os custos incorridos com a operação e manutenção desse sistema de comunicação, os quais lhe serão repassados pela DISTRIBUIDORA, sem nenhum acréscimo, na forma de encargo de conexão, sendo facultada ao CONSUMIDOR ESPECIAL a instalação do medidor de retaguarda para compor o SMF de novas conexões ao sistema de distribuição, observando que a opção pela instalação obrigará ao CONSUMIDOR ESPECIAL os custos de eventual substituição ou adequação após a implantação.

PARÁGRAFO 6º - Caberá à DISTRIBUIDORA a responsabilidade técnica por todo o SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO - SMF, inclusive, quando cabível, perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

PARÁGRAFO 7º - O CONSUMIDOR poderá solicitar, por escrito, que a DISTRIBUIDORA forneça pulsos de energia e pulsos de sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta/fora de ponta). Correrão por conta do CONSUMIDOR quaisquer custos incorridos para a instalação e manutenção de equipamentos adicionais usados para transferência e/ou conversão dos pulsos, a serem fornecidos pela medição da DISTRIBUIDORA.

PARÁGRAFO 8º - O CONSUMIDOR manterá a DISTRIBUIDORA isenta de quaisquer responsabilidades, na hipótese de ocorrerem defeitos de fabricação nos equipamentos de medição que possam causar ou que causem problemas na transferência dos pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pelos equipamentos de medição, eventualmente utilizados pelo CONSUMIDOR.

PARÁGRAFO 9º - A DISTRIBUIDORA notificará o CONSUMIDOR sobre qualquer interrupção no fornecimento de sinais, por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição que, a critério exclusivo da DISTRIBUIDORA, se façam necessários, para cumprir com suas obrigações de prestação de serviços.

PARÁGRAFO 10º - O CONSUMIDOR deverá notificar a DISTRIBUIDORA, com antecedência mínima de 72 horas, sobre qualquer intervenção que impacte no SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF, a exemplo do sistema de comunicação, dos equipamentos de medição e de alimentação auxiliar de energia, devendo a execução dos seguintes serviços ocorrer impreterivelmente sob a supervisão da DISTRIBUIDORA:





- I . Intervenção em TP (transformador de Potencial) e TC (Transformador de corrente) de medição;
- II . Intervenção / Parametrização de medidores;
- III . Substituição / Realocação de componentes do SMF;
- IV . Substituição / Realocação de componentes do Sistema de Comunicação.

PARÁGRAFO 11º - A presença da DISTRIBUIDORA, em outros serviços não informados anteriormente e que impactem no SMF, ficará a critério da mesma.

PARÁGRAFO 12º - A DISTRBUIDORA poderá cobrar pelo fornecimento de Pulsos de Potência e sincronismo para unidades consumidoras, conforme artigo 102, inciso XI da Resolução Normativa nº 414.

DA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E/OU DOS PONTOS DE CONEXÃO

CLÁUSULA 45º - As PARTES se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e ou PONTO DE ENTREGA objeto deste CONTRATO, identificando as ADEQUAÇÕES que se fizerem necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO atendendo às novas necessidades do CONSUMIDOR e garantindo a confiabilidade e qualidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ADEQUAÇÃO de que trata o "caput" desta CLÁUSULA, e os requisitos técnicos necessários a sua realização serão objeto de aditivo contratual, que deverá contemplar todo o detalhamento técnico e comercial necessário a sua implementação. Quando da realização de ADEQUAÇÕES ou modificações nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e ou PONTO DE ENTREGA, independentemente da propriedade destas, elas somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela DISTRIBUIDORA, segundo os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, PROCEDIMENTOS OPERATIVOS e dos demais procedimentos que vierem a regular a conexão.

DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 46º - O CONSUMIDOR garante o acesso às suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e/ou PONTO DE ENTREGA objeto deste CONTRATO, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS OPERATIVOS.

DOS ENCARGOS DE CONEXÃO

CLÁUSULA 47º - Quando cabível, sempre que houver custo relativo às instalações de conexão, objeto deste **CONTRATO**, os valores correspondentes, definidos pela **DISTRIBUIDORA** ou fixados pela **ANEEL**, que serão chamados de **ENCARGOS DE CONEXÃO**, serão incluídos, discriminadamente, na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços prestados serão discriminados na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica e estão listados abaixo:

- I Instalação do Sistema de Comunicação de dados
- II Comissionamento
- III Manutenção Homem hora
- IV km rodado
- V Aluguel mensal dos equipamentos de comunicação
- PARÁGRAFO 2º O comissionamento será cobrado pela distribuidora, uma única vez, logo após a prestação do serviço.
- PARÁGRAFO 3º Caso seja possível nova tecnologia de equipamentos de comunicação, poderá haver redução no valor dos encargos de conexão.

PARÁGRAFO 4º - O valor definido para o encargo de Conexão e as despesas descritas serão devidos a partir do início das adequações no sistema de medição, sendo reajustado em maio de cada ano pelo IGPM ou no caso da sua extinção pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO 5º - Para o reajuste de que trata o PARÁGRAFO 4º será utilizada a seguinte fórmula:





 $P1 = P_0 \times (IGPM_1 \div IGPM_0)$

Onde:

Po é o valor do ENCARGO DE CONEXÃO original;

IGPM0 é o índice referente ao mês da data da atualização dos preços;

IGPM1 é o índice referente ao mês anterior ao do reajuste;

P1 será o novo ENCARGO DE CONEXÃO reajustado;

PARÁGRAFO 6º - O subitem II do PARÁGRAFO 1º só sofrerá reajuste quando houver necessidade de nova prestação do serviço, em período superior a um ano.

DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO - VALORES

CLÁUSULA 48º - Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação de que trata a **CLÁUSULA 1º** deste instrumento, será feita com base na Resolução Normativa nº 414/2010 e na Lei Federal.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 49° - As PARTES concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão tratados como confidenciais. A PARTE receptora das informações não divulgará as mesmas a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra PARTE, sendo certo que as disposições desta CLÁUSULA não se aplicam:

- 1. às informações que estiverem no domínio público;
- II . à divulgação de informações em decorrência de EXIGÊNCIAS LEGAIS; e
- III . às informações prestadas pelas PARTES à ANEEL, quando solicitadas a tal.

DO CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA 50º - O **CONSUMIDOR** declara conhecer o Código de Ética da **DISTRIBUIDORA**, disponível em http://www.neoenergia.com/, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **DISTRIBUIDORA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 51º - As PARTES declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente CONTRATO, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

- I. O CONSUMIDOR declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratante e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à DISTRIBUIDORA qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na CLÁUSULA 50º.
- II. Obrigam-se as **PARTES**, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.





- III. As PARTES deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste CONTRATO. É dever das PARTES treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à
- IV . As PARTES declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste CONTRATO ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a outra PARTE, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem
- V . As PARTES declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente CONTRATO.
- VI . Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste CONTRATO deverá estar acompanhada de tatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o gos caso. As PARTES obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente CLÁUSULA 51º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO), as PARTES concordam e autorizam que, na hipótese de indicios de irregularidades ou de qualquer párticas lificitas, a outra PARTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal firm, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO. Consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à PARTE adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente CONTRATO, sem qualquer ónus ou penalidade, ficando a PARTE inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

 O presente CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das PARTES, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra PARTE, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiner ou cultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 96.13/98), seja an execução do presente CONTRATO ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.

 As PARTES notificarão prontamente, por escrito, a outra PARTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta CLÁUSULA 51º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO).

 DA POTOTAMENTA DE VIOLADA DE PROTECÃO DOS DADOS PESSOAIS

 A 52º. As PARTES são obrigadas a observar o disposto nos termos do Aviso de Privacidade Comercial disponível no disposto nos termos do Aviso de Privacidade Comercial disponível no cascoeba com br/Paresporturaleste aspuz_e o CONSUMID fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos servicos prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As PARTES obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente CLÁUSULA 51º (DAS LEIS
- VII . Qualquer violação, por parte de qualquer das PARTES, das Leis Anticorrupção ou da presente CLÁUSULA
- VIII . O presente CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das PARTES, ainda, na hipótese
- IX . As PARTES notificarão prontamente, por escrito, a outra PARTE a respeito de qualquer suspeita ou violação

CLÁUSULA 52º. As PARTES são obrigadas a observar a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais aplicávelo sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte. A DISTRIBUIDORA, além do disposto nesta cláusula, também se obriga a observar o disposto nos termos do Aviso de Privacidade Comercial disponível no http://servicos.coelba.com.br/Pages/privacidade.aspx_e o CONSUMIDOR declara que teve acesso e compreendeu ash disposições constantes no referido Aviso de Privacidade.

- I.Para fins do Contrato será entendido por "dados pessoais" toda informação tratada, guardada, processada ou 🖺 significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

 II. Os dados pessoais comunicados através deste Contrato serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo
- III.Os dados pessoais dos representantes das PARTES e das pessoas designadas para comunicação podem vir a ser





- IV. Além disso, as PARTES garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.
- V.Os dados pessoais serão tratados enquanto a relação contratual estabelecida neste instrumento estiver em vigor e pelo prazo necessário para cumprir eventuais dispositivos legais, e após o referido prazo, tais dados deverão ser restringidos e/ou bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas PARTES e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato).
- VI.Se a **DISTRIBUIDORA** estiver obrigada pela legislação aplicável a conservar o dado pessoal do CONSUMIDOR, deverá manter tanto o dado pessoal quanto os elementos que o contenham devidamente protegidos e unicamente durante o tempo necessário conforme a legislação vigente.
- VII.O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados no Contrato ou no Aviso de Privacidade indicado no caput desta cláusula.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 53º - Aplicam-se a este **CONTRATO** as normas legais relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela **ANEEL** e pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO 1º - A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, as limitações operativas dos equipamentos das PARTES e a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA 54º - Toda e qualquer alteração deste **CONTRATO** somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 55º - Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do **CONTRATO** que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste **CONTRATO**, deverão ser informadas pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 56º - Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a **DISTRIBUIDORA** tenha sido devidamente informada pelo **CONSUMIDOR**, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA 57º - Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativos ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao presente **CONTRATO** deve ser passível de prejudicar o exercício posterior, nem deve ser interpretado como renúncia dos mesmos.

CLÁUSULA 58º - A unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária poderá optar pelo enquadramento na Tarifa do Subgrupo AS.

CLÁUSULA 59º - O término do prazo deste **CONTRATO** não deve afetar quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 60º - A partir da data de vigência deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão expressa ou tacitamente até a presente data.

CLÁUSULA 61º - O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

CLÁUSULA 62º - Fica eleito o foro da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONSUMIDOR seja ente público sujeito a Lei de licitação e contratos, o foro eleito será o da sede da Adminitração Pública consumidora.





II - TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA

Artigos		Características	Opções de Faturamento	
100°	(oficialmente reconficient	A localizada em área de veraneio ou turismo, necida como estância balneária, hidromineral, ca), com atividade de hotelaria ou pousada, ência nominal total dos transformadores.		
	Unidade do Grupo A igual ou inferior a 112	com potência nominal total dos transformadores 2,5 kVA.	Tarifa do Grupo B (correspondente à respectiva classe). Convencional Monômia Horária Branca	
100°		como cooperativa de eletrificação rural com a ll dos transformadores igual ou inferior a 750 kVA.		
100°	atividades esportivas carga instalada dos	a com instalações permanentes para a prática de ou parques de exposições agropecuárias, com a refletores utilizados na iluminação dos locais for 3 da carga instalada total.		
101°		com carga instalada superior a 75kW atendida por de distribuição em tensão secundária.	Tarifa do Subgrupo AS	
	Atendido pelo sistema interligado nacional com tensão de fornecimento maior ou igual a 2,3 KV e inferior a 69	Carga instalada até 75 kW, demanda contratada até 75 kW. Carga instalada superior a 75 kW, demanda contratada maior ou igual a 30 kW e inferior a		
		150 kW, e não tenha havido opção por horária. Demanda contratada a partir de 150 kW.	Opcionalmente Modalidade Tarifária Horária	
57°		Demanda contratada maior ou igual a 30 kW inferior a 150 kW.	Azul ou Verde.	
	KV.	Unidade classificada como Cooperativa de Eletrificação Rural		
	Atendido pelo sistem de 69 KV.	l a interligado, com tensão de fornecimento a partir	Compulsoriamente, Modalidade Tarifária Horária Azul	
	Exercida qualquer da critérios de faturamen	s opções previstas nos artigos 57º, 100º e 101º, de nto quando:	verá ser efetuada nova alteração nos	
57º §5º	I - o consumidor solid de faturamento; ou	itar, desde que a modificação anterior tenha sido fe	ita há mais de 12 (doze) últimos ciclos	
		licitar, desde que o pedido seja apresentado em até evisão tarifária desta Concessionária; ou	3 (três) ciclos completos de	
		ornecimento que impliquem em novo esolução Normativa nº414/2010.		





CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

do contrato 56637/CCER	Prazo vi inicial (r 12 (D	neses)	Início vigên Data da assin		Renova automátic sim	a (s/n)	Prazo vigência após renovação automática (meses) 12 (Doze)		
Nº contrato de participaçãofinanceira Nota - e -		Instalação 4201768			Conta contrato 7000970772				
			DA	DOS D	A DISTRIBU	JIDORA			
	RAZ	ÃO SOCIA					CNPJ/MF Nº		
Companhia de			do da Bahia - (COELE	ВА		15.139.629/0001-94		
	El	NDEREÇO)				CEP		
	Avenida E	Edgar Sant	os, 300				41.181-911		
В	AIRRO		1	MUNIC	ÍPIO		ESTADO		
Ca	bula VI			Salva	dor	Bahia			
			<u>D</u> ,	ADOS	DO CONSU	<u>MIDOR</u>			
RAZÃO SOCIAL						CNPJ/MF Nº			
Instituto Federa	l de Educa	cao, Cienc	ia e Tecnologia	a da Ba	ahia		10.764.307/0001-12		
	ENDER	REÇO DA S	SEDE				CEP		
	Av Ara	ujo Pinho,	39,				40.110-150		
В	AIRRO		1	MUNIC	ÍPIO	ESTADO			
C	anela			Salva	dor	BA			
					UNIDADE C		ORA		
			Av A	raujo P	inho, 39, - 4	0.110-150			
	AIRRO				MUNICÍPI	כ	ESTADO		
	anela				Salvador		ВА		
	REPRESE		LEGAL / PRO	CURA	DOR		CPF N		
		Luzia M	latos da Mota				430.536.295-34		
	REPRESE	ENTANTE	LEGAL / PRO	CURA	DOR		CPF №		
			-				-		





<u>SE SUJEITO À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS</u>						
Programa de trabalho	Atividade					
189730	20RL					
Elemento de despesa	Fonte					
339039	8144000000					
Nº processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação 23278.003042/2021-81 Dispensa 3/2021	Ato de Autorização da lavratura -					

	<u> 3E 30JEITO A</u>	LEI DE LICITAÇÃO E CONTR	RATUS	
Programa de trabalho		Atividade		
189730		20RL		
Elemento d	le despesa		Fonte	
339039		8144000000		
Nº processo de dispensa ou inexigibilidade de		Ato de Autorização da lavratura		
licitação 23278.003042/2021-81 Dispensa 3/2021		-		
	DADOS DE FATURAME	NTO PARA O FORNECIMENT	ΓΟ DE ENERGIA	1
Subgrupo tarifário	Opção Modalidade	Classe de consumo	o	Subclasse
A4	tarifária	Poder Público		Poder Público Federal
Horária Verde POSTO TARIFÁRIO PONTA		HODÁDIO DECEDVADO		
POSTO TARIF	ARIO PONTA	<u>HORÁRIO RESERVADO</u>		
Normal	Horário de verão	Normal		Horário de verão
18:00 - 21:00	19:00 - 22:00	-		
HORÁRIO CAPACITIVO		<u>HORÁRIO INDUTIVO</u>		
Normal	Horário de verão	Normal		Horário de verão
00:00 - 06:00	01:00 - 07:00	Complementar ao Capacitivo	Com	plementar ao Capacitivo
HORÁRIO INTERMEDIÁRIO		Atividade principal unidade consumidora		
Normal	Horário de verão	84.11-6-00 - Administração pública em geral - Federal		
-	-	04.11 0 00 - Administração pública em gerar - 1 cuerar		
Irrigante/Aquicultor		Art. 53-L		
-			-	
	Montante de	e energia contratado (MW méd	dios)	
		-		
		<u>OBSERVAÇÕES</u>		
	II - Condiçã	ões de Fornecimento de Energ	gia.	
exo identificado é parte i	integrante e indissociável do p	presente CONTRATO, declaran	do as PARTES	que cumpriram com o estabelecido
		no mesmo.		
ISTRIBUIDORA está undas vias dos instr 09.2010. PARTES resolvem, d	i autorizada a enviar, atrav rumentos contratuais e de e comum acordo, celebrar	vés do(s) endereço(s) de co emais documentos, conform o presente Contrato de Co	orreio eletrônic ne Resolução ompra de Enerç	que cumpriram com o estabelecido o indicado(s) neste contrato, as Normativa ANEEL nº 414, de gia Regulada, em conformidade rgia, assinando as PARTES o
n as condições ora e sente instrumento jurí	estabelecidas, bem como dico de igual teor e eficácia	as Condições de Fornecir a.	mento de Ene	rgia, assinando as PARTES o
	CONTRATO D	E COMPRA DE ENERGIA	REGULADA	24/33







II - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

CONSIDERANDO QUE:

As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm o significado que é dado aos mesmos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010 ("Resolução Normativa nº 414"), ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1º - O presente **CONTRATO** tem por objeto, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 414, regular o fornecimento de energia elétrica, pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, de acordo com as características contratuais definidas neste **CONTRATO**, para uso exclusivo na unidade Consumidora de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mudança da atividade, assim como a destinação ao insumo mencionado nesta CLÁUSULA deverá ser informada a DISTRIBUIDORA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 2º - A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- observância, na unidade Consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
- II. instalação, pelo interessado, quando exigido pela DISTRIBUIDORA, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da DISTRIBUIDORA necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- III. celebração prévia dos contratos pertinentes:
- IV. apresentação, pelo interessado, dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.
- V. quando necessária, à execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à unidade Consumidora, previstas no contrato de participação financeira.
- VI. quando cabível, à finalização por parte do **CONSUMIDOR** do processo de modelagem no âmbito da **CCEE**, assim como a conclu são da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da unidade consumidora.

PARÁGRAFO 1º - A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de licenças e autorizações tanto oficiais/públicas como particulares, junto aos setores competentes, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

PARÁGRAFO 2º - A ligação definitiva da unidade Consumidora somente será efetivada mediante apresentação de licença de funcionamento/operação, emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando couber.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 3º - A vigência deste CONTRATO se dará a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO 1º - Não se aplica o caput desta **CLÁUSULA** para os casos de alteração de titularidade de unidades consumidoras do grupo A que optem pela manutenção das mesmas condições do contrato anterior, incluindo a vigência, desde que realizada em comum acordo entre os consumidores, mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da Resolução Normativa nº 414.







PARÁGRAFO 2º - Caso as PARTES decidam, de comum acordo, que a vigência deste contrato deve iniciar-se em data diversa da data de sua assinatura, deverão indicar no "INÍCIO DA VIGÊNCIA" a nova data combinada sendo certo que, neste caso, todos os prazos serão contados a partir da nova data indicada no referido.

PARÁGRAFO 3º - Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, alteração de demanda ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva ou disponibilização da nova demanda contratada da unidade consumidora, observando-se, quando for o caso, conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

CLÁUSULA 4º - A renovação ocorrerá por períodos iguais e sucessivos definidos neste contrato, após a data de vencimento de sua vigência, desde que o **CONSUMIDOR** não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 dias em relação ao término de cada vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – As PARTES acordam que, estando o CONSUMIDOR submetido à Lei de Licitações e Contratos, a sua renovação será automática por sucessivos períodos definidos no neste contrato até o limite máximo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data do inicio do fornecimento previsto no neste CONTRATO, ou até que uma das PARTES, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo.

DAS PERDAS NA TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA 5º - Para as unidades consumidoras atendidas em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a distribuidora deve acrescer aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:

- I . 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; ou
- II . 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

DOS MONTANTES DE ENERGIA

CLÁUSULA 6º - A **DISTRIBUIDORA** deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto neste contrato, desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

PARÁGRAFO 1º - As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- I. 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- II. 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

PARÁGRAFO 2º - A DISTRIBUIDORA deve ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo CONSUMIDOR, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela DISTRIBUIDORA.

PARÁGRAFO 3º - Para a revisão dos montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída, o CONSUMIDOR deverá informar na solicitação de acesso, a proposta com os novos valores a serem contratados, cujo atendimento se efetivará mediante celebração de aditivos contratuais, nos termos do art. 67 da Resolução Normativa nº 414

PARÁGRAFO 4º - O consumidor deve submeter previamente à distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

SEGMENTOS HORÁRIOS

CLÁUSULA 7º - Para efeito de aplicação de tarifas diferenciadas de demanda e consumo ativos de energia elétrica, bem como para fins de faturamento de demanda e energia reativa excedente, ficam definidos os seguintes postos tarifários:

I. Posto tarifário Ponta: corresponde ao intervalo de três horas consecutivas, com período indicado neste





contrato, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês Feriados nacionais		Leis federais	
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002	
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002	
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002	
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002	
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802. de 30/06/1980	
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002	
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002	
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002	

- II . Posto tarifário Fora Ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;
- **III** . **Horário CAPACITIVO:** período de 6 (seis) horas consecutivas, compreendido, a critério da distribuidora, entre 23h 30min e 6h 30min, definido neste contrato;
- IV . Horário INDUTIVO: período complementar ao HORÁRIO CAPACITIVO, definido nos neste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os horários estabelecidos para fins de faturamento poderão sofrer alterações diante de publicação de Decreto Federal que altere os horários da região, como ocorre no caso do Horário de Verão, cujos postos tarifários e horários passam a vigorar conforme indicados neste contrato.

DA ENERGIA E DEMANDA REATIVA EXCEDENTE

CLÁUSULA 8º - A ocorrência, nas instalações do **CONSUMIDOR**, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente, obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia reativa excedente conforme legislação em vigor.

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA 9º - A partir do ciclo de faturamento que se iniciará imediatamente após o início do fornecimento definido na CLÁUSULA 2º, o faturamento da energia elétrica ativa, para os respectivos segmentos horários, será:

I. para Consumidores livres ou especiais, quando o montante de energia elétrica ativa medida no ciclo de faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$ΦΕΑ (π) = MΩ$$
× HORAS_{CICLO} × $\frac{EEAM(p)}{EEAM_{ciclo}}$ × TE_{COMP} (p)
 $ν έδιο_{γοντραταδο}$







II . para Consumidores livres ou especiais, quando o montante de energia elétrica ativa medida no ciclo de faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

ΦΕΑ
$$(\pi)$$
 = ΕΕΑΜ (π) · ΤΕ_{χονπ} (π)

III . para demais consumidores que celebrem o CCER, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$\Phi EA(\pi) = EEAM(\pi) \cdot TE_{\gamma o \gamma \pi}(\pi)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto horário "p" do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

EEAM_{CICLO} = montante de energia elétrica ativa, medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TE_{COMP}(p) = tarifa de energia "TE" das tarifas de fornecimento, por posto horário "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A para a modalidade tarifária horossazonal, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh).

MWmédio_{CONTRATADO} = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento;

HORAS_{CICLO} = indica a quantidade total de horas do ciclo de faturamento; e p =

indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

PARÁGRAFO 1º - Aos consumidores que celebrem o CUSD, adicionalmente ao faturamento estabelecido no caput, será faturado o produto da TUSD – Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, fixada em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), pelo montante total de energia elétrica ativa medida, observando-se, quando pertinente, os respectivos postos horários, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 414/2010.

PARÁGRAFO 2º - Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária. Se, durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, existirem ou forem criados novos encargos, taxas ou tributos, ou modificadas as alíquotas dos atuais, os mesmos serão devidos pelo CONSUMIDOR, no que lhe couber, na forma definida na legislação.

PARÁGRAFO 3º - Os reajustes de tarifas aplicáveis ocorrerão, conforme os procedimentos definidos pela **ANEEL**, por meio do **PRORET** (Procedimentos de Regulação Tarifária) e de acordo com os valores devidamente homologados correspondentes à sua respectiva vigência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 10º - O CONSUMIDOR obriga-se a pagar a DISTRIBUIDORA o valor correspondente ao consumo conforme CLÁUSULA 9º, a partir da data fixada para o início do fornecimento.

PARÁGRAFO 1º - O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die.*

CLÁUSULA 11º - Este **CONTRATO** é reconhecido pelas Partes como título executivo, extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à energia faturada.







CLÁUSULA 12º - Os valores contidos na nota fiscal/fatura de energia elétrica serão tidos como certos, líquidos e exigíveis, ressalvado o disciplinado na **CLÁUSULA 13º**, portanto o não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, 15 (quinze) dias após a notificação da **DISTRIBUIDORA**, por escrito.

CLÁUSULA 13º - O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurado ser paga ou devolvida a quem de direito, conforme legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo mínimo para vencimento da fatura deve ser de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação.

- I . Quando se tratar de unidades consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.
- II . Quando da solicitação do fornecimento, alteração de titularidade ou, sempre que solicitado, a distribuidora deve oferecer pelo menos 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do consumidor, distribuídas uniformemente, em intervalos regulares ao longo do mês.
- III . A data de vencimento da fatura somente pode ser modificada com autorização prévia do consumidor, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 14º - A aplicação de eventuais descontos nas tarifas que o consumidor tenha direito, atenderá as condições definidas em legislação específica.

CLÁUSULA 15º - Os valores pendentes de pagamento permanecerão passivos de cobrança administrativa ou judicial após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO - VALORES

CLÁUSULA 16º - Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação do fornecimento de energia elétrica, de que trata a **CLÁUSULA 1º** deste instrumento, será feita com base na Resolução Normativa nº 414/2010 e na Lei Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores específicos do processo de licitação estão contidos neste CONTRATO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 17º - O encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- I . pedido formal do CONSUMIDOR para encerramento da relação.;
- II . decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade Consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- III . solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos na Resolução Normativa nº 414/2010;
- IV . término da vigência deste CONTRATO;
- V . O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito por comum acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA 18º - O encerramento antecipado da relação contratual, implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança correspondente ao valor do faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do





CONTRATO, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

- I. nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou
- II . na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, em conformidade com os dados de medição da DISTRIBUIDORA ou ainda, quando for o caso, da CCEE, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais Consumidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta CLÁUSULA não exime o CONSUMIDOR do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo de encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa nº 414/2010 ou em normas específicas.

CLÁUSULA 19º - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 20º - As PARTES concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão tratados como confidenciais. A PARTE receptora das informações não divulgará as mesmas a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra PARTE, sendo certo que as disposições desta CLÁUSULA não se aplicam:

- 1. às informações que estiverem no domínio público;
- II . à divulgação de informações em decorrência de EXIGÊNCIAS LEGAIS; e
- III . às informações prestadas pelas PARTES à ANEEL, quando solicitadas a tal.

DO CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA 21º - O **CONSUMIDOR** declara conhecer o Código de Ética da **DISTRIBUIDORA**, disponível em http://www.neoenergia.com/, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **DISTRIBUIDORA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 22º - As PARTES declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

- I. O CONSUMIDOR declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratada e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à DISTRIBUIDORA qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na CLÁUSULA 21º.
- II . Obrigam-se as PARTES, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores,





colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

- III . As PARTES deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste CONTRATO. É dever das PARTES treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- IV . As PARTES declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste CONTRATO ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com outra PARTE, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de
- V . As **PARTES** declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente CONTRATO.
- VI . Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste CONTRATO deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As PARTES obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO), as PARTES concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, outra PARTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.
- VII . Qualquer violação, por parte de qualquer das PARTES, das Leis Anticorrupção ou da presente CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) será considerada uma infração grave a este CONTRATO, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à PARTE adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a PARTE inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- D presente CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das PARTES, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra PARTE, diretamente ou indiretamente, em práticas ou corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco volundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente CONTRATO ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.

 s PARTES notificarão prontamente, por escrito, outra PARTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) ou de supulquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO).

 DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

 ILA 23º. As PARTES são obrigadas a observar a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte. A DISTRIBUIDORA, al no http://servicos.coelba.com.br/Pages/privacidade.say. e o CONSUMIDOR declara que teve acesso en deu as disposições constantes no referido Aviso de Privacidade.

 ara fins do Contrato será entendido por "dados pessoais" toda informação tratada, guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

 Os dados pessoais comunicados através deste Contrato serão tratados pelas PARTES com o propósito use particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham armazenamento.

 CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA VIII . O presente CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das PARTES, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra PARTE, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja
- Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei n° 9.613/98), seja na execução do presente CONTRATO ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.

 IX . As PARTES notificarão prontamente, por escrito, outra PARTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO).

 DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

 CLÁUSULA 23º. As PARTES são obrigadas a observar a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais aplicável, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte. A DISTRIBUIDORA, general de contraparte de la proteção de dados pessoais operan não causar danos à contraparte.

aplicável, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte. A DISTRIBUIDORA, e além do disposto nesta cláusula, também se obriga a observar o disposto nos termos do Aviso de Privacidade Comercial disponível no http://servicos.coelba.com.br/Pages/privacidade.aspx_e o CONSUMIDOR declara que teve acesso e compreendeu as disposições constantes no referido Aviso de Privacidade.

- I. Para fins do Contrato será entendido por "dados pessoais" toda informação tratada, guardada, processada ou transmitida pelas **PARTES** relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

 II. Os dados pessoais comunicados através deste Contrato serão tratados pelas **PARTES** com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais correspondentes. Em serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais correspondentes. Em serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais correspondentes.





- III.Os dados pessoais dos representantes das PARTES e das pessoas designadas para comunicação podem vir a ser processados, respectivamente, por cada PARTE, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato e das leis aplicáveis.
- IV. Além disso, as PARTES garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.
- V.Os dados pessoais serão tratados enquanto a relação contratual estabelecida neste instrumento estiver em vigor e pelo prazo necessário para cumprir eventuais dispositivos legais, e após o referido prazo, tais dados deverão ser restringidos e/ou bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas PARTES e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato).
- VI.Se a DISTRIBUIDORA estiver obrigada pela legislação aplicável a conservar o dado pessoal do CONSUMIDOR, deverá manter tanto o dado pessoal quanto os elementos que o contenham devidamente protegidos e unicamente durante o tempo necessário conforme a legislação vigente.
- VII.O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados no Contrato ou no Aviso de Privacidade indicado no caput desta cláusula.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24º - O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências.

CLÁUSULA 25º - A **DISTRIBUIDORA** poderá, após análise e aprovação da solicitação por escrito do **CONSUMIDOR**, fornecer, pulsos de sincronismo da medição das grandezas elétricas nos segmentos horários de ponta e fora ponta.

PARÁGRAFO 1º - Serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR** os eventuais custos relativos à adaptação e manutenção dos equipamentos de interface para o fornecimento de pulsos.

PARÁGRAFO 2º - A **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo **CONSUMIDOR**.

PARÁGRAFO 3º - O **CONSUMIDOR** será comunicado com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas, pela **DISTRIBUIDORA**, sobre a interrupção do fornecimento de sinais de pulsos por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição ou outras razões para uso próprio.

CLÁUSULA 26º - Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do **CONTRATO** que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste **CONTRATO**, deverão ser informadas pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO UNICO - Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a DISTRIBUIDORA tenha sido devidamente informada pelo CONSUMIDOR, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 27º - A unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária poderá optar pelo enquadramento na Tarifa do Subgrupo AS.

CLÁUSULA 28º - Aplica-se a este **CONTRATO**, a legislação em vigor, bem como, de imediato, qualquer modificação superveniente efetuada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 29º - Aplicar-se-ão de imediato ao presente **CONTRATO**, os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente, na hipótese da decretação de racionamento de energia elétrica.

CLÁUSULA 30º - Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente **CONTRATO** serão inicialmente solucionados pelas Partes, pela Agência Reguladora Estadual ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.



por



Este documento foi assinado digitalmente por Lino Jorge Cardoso Torres e Luzia Matos Mota. Este documento fo<mark>i assi</mark>nado eletronican Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 35BE-1817-93D9-7F9B



CLÁUSULA 31º - Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das Partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR, terá validade se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 32º - A partir da data do início do fornecimento ficam revogados os contratos anteriormente celebrados entre as Partes para estes mesmos fins.

CLÁUSULA 33º - A abstenção eventual pelas Partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CONTRATO não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA 34º - Fica eleito o foro da sede da DISTRIBUIDORA para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONSUMIDOR seja ente público sujeito a Lei Licitações e contratos, o foro eleito será o da sede da Adminitração Pública consumidora.

O CONSUMIDOR reconhece e declara expressamente que a DISTRIBUIDORA lhe apresentou as Condições Gerais de Fornecimento via endereço eletrônico ou de correspondência, bem como da disponibilidade dos Anexos nas Plataformas § Digitais da Distribuidora, tendo o CONSUMIDOR manifestado expressamente seu conhecimento e de acordo, comprometendo-se a cumprir nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO, conforme TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA, Anexo II, que é parte integrante e indissociável das Condições Gerais de Fornecimento. A DISTRIBUIDORA, permanece a disposição para a qualquer tempo apresentar os receptivos documentos, sem que haja obrigatoriedade de assinatura uma vez acordada, conforme acima.

ASSINATURAS

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/35BE-1817-93D9-7F9B ou vá até o site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 35BE-1817-93D9-7F9B



Hash do Documento

D66F4FBFFB8D0AE8112ABFCFFD321AA0F4FF74E83D58DFA0E13CE9C2AB1B52DD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2021 é(são) :

☑ Lino Jorge Cardoso Torres (Signatário - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - 000.964.567-52 em 25/10/2021 15:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ JORDÃO PONTES DE ANDRADE (Signatário - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - 071.283.024-33 em 22/10/2021 13:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: JORDAO.PONTES@NEOENERGIA.COM

Fyidências

Client Timestamp Fri Oct 22 2021 13:46:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília) **Geolocation** Location not shared by user.

IP 187.61.206.39

Assinatura:

Hash Evidências:

36906327341891EB7B9AACCFCBECAEFC791B369CD26CC1848062CB004C93F173

☑ Luzia Matos Mota (Signatário - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA) - 430.536.295-34 em 29/09/2021 20:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 25/10/2021 é(são) :

- CLAUDIO LUIZ ALVES DOS SANTOS 828.155.425-87 em 22/10/2021 11:22 UTC-03:00
- TATIANA DA SILVA NASCIMENTO 959.434.805-44 em 30/09/2021 09:48 UTC-03:00

